



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-021-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA SEGUROS SUR A S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA OFICIAL DO CONTRATANTE, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a **SEGUROS SUR A S.A.**, CNPJ 33.065.699/0001-27, estabelecida na Av. Padre Antônio José dos Santos nº 1530, bairro Cidade Monções, em São Paulo - SP, neste ato representada pelas procuradoras Fernanda Rodrigues dos Santos Lima, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 11730164-8, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil - DETRAN, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 089.785.457-85, residente e domiciliada em São Paulo-SP, e Ana Paula Araújo Santana, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 56066087, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 405.321.168-95, residente e domiciliada em São Paulo-SP, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico n. 90010/2025, ID da contratação no PNCP: 00509968000148-1-000723/2025, Processos e-PAD 42772/2024 e 53115/2024, e PROAD 14377/2025, por meio de Ata de Registro de Preços 00016/2025, regido pela Lei n. 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, Instrução Normativa Seges/MPDG nº 5/2017, Resolução n. 413/2021/CNSP, Circulares SUSEP nº 269/2004, 389/2009, 557/2017, 535/2016, 639/2021 e demais Circulares emitidas pela SUSPEP, além de outros normativos aplicáveis que as substituam e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de cobertura securitária, em todo o território nacional, dos veículos que integram a frota oficial do **CONTRATANTE**, para atendimento das necessidades deste, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 90010/2025 e Processo e-PAD 53115/2024, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A contratação será em grupo único e abrangerá os veículos detalhados em anexo.

Parágrafo Segundo: Os serviços contratados contemplam a cobertura securitária compreensiva (colisão, incêndio e roubo), franquia reduzida, responsabilidade civil facultativa (por danos corporais e materiais), acidentes pessoais de passageiros (por morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares), danos causados pela natureza, cobertura de retrovisores, faróis, lanternas e vidros laterais, traseiro e dianteiro, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas, com fornecimento de serviço de guincho, transportando o veículo até o local indicado pelo CONTRATANTE, sem limite de quilometragem e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA COBERTURA - RISCOS COBERTOS:

A cobertura securitária contempla os riscos com “seguro total” / “cobertura compreensiva”, inclusive os riscos derivados da circulação dos veículos, as despesas indispensáveis ao salvamento e ao transporte dos veículos até a oficina credenciada e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, de acordo com os itens a seguir discriminados:

- a. Roubo ou furto total, assim como danos causados por tentativa de roubo ou de furto, incluindo os vidros;
- b. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c. Raios e suas consequências;
- d. Incêndios e explosões;
- e. Quedas em precipícios ou pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g. Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h. Granizo;
- i. Danos causados ao veículo durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, nesse caso, as indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j. Responsabilidade civil facultativa (RCF por danos materiais e pessoais);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- k. Acidente pessoal por passageiro (APP por morte, invalidez e despesas médico hospitalares);
- l. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - 1. Chaveiro;
 - 2. Reboque ou transporte do veículo em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até o local indicado pelo CONTRATANTE, sem limite de quilometragem e sem ônus ao segurado;
 - 3. Transporte das pessoas seguradas em caso de imobilização, roubo ou furto do veículo, sem limite de quilometragem e sem ônus para o CONTRATANTE;
- m. Cobertura de danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiro, traseiro e lateral, bem como dos retrovisores, faróis e lanternas;
- n. Carroceria fixada, em caráter permanente, no veículo Kia Bongo K2500 HD SC, sendo seu valor equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS VEÍCULOS SEGURADOS:

Os veículos segurados são conduzidos por servidores e motoristas terceirizados e permanecem em estacionamento fechado e privativo, quando nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Não haverá previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos, sendo que nenhum dos veículos segurados encontra-se parado por motivo de sinistro.

Parágrafo Segundo: Não integram a frota oficial do CONTRATANTE veículos de carga de grande porte, ambulâncias, veículos modificados ou blindados, possuindo os veículos segurados a seguinte utilização:

TIPO DE VEÍCULO	UTILIZAÇÃO
Sedan	Condução de magistrados e servidores.
Van passageiro	Condução de equipes de magistrados, servidores, autoridades e convidados; podendo transportar, ainda, juntamente às pessoas, equipamentos como os de filmagem e informática.
Van Carga	Transporte de malotes, correspondências e pequenas cargas entre os edifícios que abrigam unidades do Tribunal.
SUV	Veículo da Polícia Judicial para cumprimento das suas atribuições.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA DA APÓLICE:

A CONTRATADA deverá emitir apólice com identificação de cada veículo segurado, contendo as seguintes indicações de:

- a. Tabela de referência a ser utilizada e tabela substituta, com os respectivos veículos de publicação;
- b. Fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado (no caso, 100%);
- c. Prêmios, discriminados por cobertura;
- d. Bônus;
- e. Franquia aplicável, e
- f. Limites de indenização por cobertura, de acordo com os valores a seguir especificados:
 - I. Responsabilidade Civil Facultativa - RCF:
 1. Valor de indenização por danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 2. Valor de indenização por danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - II. Acidente Pessoal por Passageiro - APP:
 1. Valor de indenização por morte, por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 2. Valor de indenização por invalidez, por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 3. Valor de indenização por despesas médico-hospitalares, por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro: A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Para a emissão de segunda via de apólice, apólice por endosso ou correção de dados em apólice, a CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da solicitação da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional (SINPI).

Parágrafo Terceiro: A entrega de apólice fora do prazo estipulado ou contendo incorreções não afasta a cobertura dos serviços, dentro do prazo de vigência do contrato, em eventuais ocorrências de sinistros ou problemas correlatos.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, de acordo com os índices descritos no Anexo VI do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Não haverá cobrança do custo de emissão de apólice, em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Resolução n. 413/2021 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Havendo revogação ou suspensão da norma referida, durante a vigência deste contrato, poderá a CONTRATADA dispensar a cobrança pelo custo da apólice, se julgar conveniente, ou realizar cobrança para a emissão das apólices posteriores, provenientes de eventuais prorrogações



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

contratuais, de acordo com o valor que vier a ser estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA:

Em virtude de a realização da vistoria na fase de licitação ter sido facultativa, na hipótese de a CONTRATADA ter optado por não realizá-la, não poderá alegar na contratação o desconhecimento das condições dos veículos para se eximir das obrigações contratuais, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-á que a CONTRATADA aceitou as condições em que se encontram os veículos, em não sendo realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para o seu prévio agendamento ou para a sua realização.

Parágrafo Segundo: Para prestação de serviços de cobertura securitária de veículos novos, zero quilômetro, não haverá vistoria prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA DA AVARIA PREEXISTENTE:

Eventual avaria preexistente, identificada durante a vistoria prévia, não será impeditiva à contratação, mas será excluída da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reparação de avaria preexistente, o CONTRATANTE deverá submeter o veículo a nova vistoria para a exclusão da “cláusula de avaria”; sendo certo que, na hipótese de a CONTRATADA não ter realizado a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior.

Parágrafo Segundo: A avaria preexistente não será considerada em caso de indenização integral.

CLÁUSULA OITAVA DO SINISTRO:

O aviso de sinistro será feito à CONTRATADA tão logo o CONTRATANTE tome conhecimento do ocorrido, cabendo à CONTRATADA disponibilizar ao CONTRATANTE uma central de comunicação para aviso de sinistro a partir da data de assinatura do contrato, que possa ser acessada por e-mail, telefone ou serviço on-line, em todo o território nacional, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo Primeiro: Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, não podendo os valores unitários das franquias exceder os limites estabelecidos nos Anexos III do Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Em caso de sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração do veículo ocorrerá de forma automática, sem a cobrança de prêmio adicional.

Parágrafo Terceiro: Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou de danos decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a concessionária/oficina apresentar irregularidade na documentação necessária a esta contratação, o pagamento do valor da franquia deverá ser efetuado, mediante recibo, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

CLÁUSULA NONA DA INDENIZAÇÃO:

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE de forma integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) da cotação do veículo, de acordo com a tabela de referência utilizada, conforme a seguir:

- a. A indenização integral será determinada de acordo com o valor indicado na tabela de referência, conjugada com o fator de ajuste;
- b. O pagamento da indenização integral será realizado de acordo com o valor de mercado referenciado;
- c. O Valor de Mercado Referenciado é determinado de acordo com a tabela de referência, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo na data da liquidação do sinistro;
 - c.1. O fator de ajuste será de 100% (cem por cento) sobre o valor indicado na tabela de referência utilizada;
 - c.2. Data de liquidação do sinistro: o dia em que a indenização estará disponível para o segurado;
- d. Tabela de referência será a da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, disponível no sítio eletrônico www.fipe.org.br, e, caso venha a ser extinta ou a sua divulgação venha a ser interrompida, utilizar-se-á, como tabela substituta, a da Molicar, disponível no sítio eletrônico www.molicar.com.br; sendo vedada a utilização de qualquer outra tabela de referência, que não sejam as retro indicadas;
- e. Em caso de indenização integral, não haverá dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas;
- f. O pagamento será realizado ao CONTRATANTE através da Guia de Recolhimento da União (GRU) e encaminhado o comprovante de pagamento à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional;
- g. O documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser preenchido com os dados da CONTRATADA e do CONTRATANTE, devendo o termo de regularização do sinistro ser adaptado aos dados e informações pertinentes aos órgãos públicos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de sinistro com indenização integral envolvendo veículo zero quilômetro, fixar-se-á prazo de até 90 (noventa) dias, contados da notificação do sinistro, para que a cobertura passe a figurar com base no “valor de novo”, independentemente da quilometragem rodada. Entende-se como “valor de novo” o valor do veículo zero quilômetro indicado na tabela de referência no momento da liquidação do sinistro.

Parágrafo Segundo: Após o pagamento da indenização integral, o veículo (salvado) passará a pertencer à CONTRATADA, que assumirá a completa responsabilidade por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE VEÍCULO:

O CONTRATANTE poderá solicitar a realização de alterações nas apólices, tais como a correção de dados, a inclusão, a substituição ou a exclusão de veículos, entre outras, que deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, por meio de endosso, observando-se os prazos previstos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inclusão de veículo, cumpre à CONTRATADA:

- a. Incluir o veículo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal do CONTRATANTE;
- b. Encaminhar ao CONTRATANTE a proposta correspondente, com a indicação do valor anual do prêmio, a fim de que seja verificada a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- c. A proposta para inclusão de veículo deverá conter as mesmas especificações e coberturas originalmente estabelecidas para os demais veículos, podendo a CONTRATADA, para a elaboração da proposta, vistoriar o veículo a ser incluído, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE;
- d. Observar que o valor da franquia do veículo a ser incluído, obtido através de consulta à tabela de referência, deverá corresponder a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do veículo;
- e. Incluir veículos tipo van passageiro e camionetas/SUV, para os quais os valores das franquias seguirão os seguintes valores máximos:

FRANQUIAS	VAN PASSAGEIRO	CAMIONETA/SUV
Franquia casco	R\$ 9.500,00	R\$ 10.000,00
Franquia de vidros	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Franquia de faróis e lanternas	R\$ 500,00	R\$ 700,00
Franquia de retrovisores	R\$ 400,00	R\$ 600,00

- f. Apresentar ao CONTRATANTE os cálculos relativos ao período contratual remanescente, de acordo com a tabela de prazo curto estabelecida na Circular SUSEP n. 269/2004 ou em outra norma que vier a substituí-la.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Na hipótese de substituição de veículo, cumpre à CONTRATADA:

- a. Substituir o veículo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal do CONTRATANTE;
- b. Na hipótese de substituição de veículo cujo valor do prêmio seja menor que o anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença correspondente, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, de acordo com o previsto na tabela de prazo curto estabelecida na Circular SUSEP n. 269/2004 ou em norma que a substitua. Neste caso, a devolução deverá ser realizada através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da substituição, devendo a CONTRATADA enviar à Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional o respectivo comprovante de pagamento;
- c. Na substituição de veículo cujo valor do prêmio seja maior que o anteriormente contratado, o CONTRATANTE deverá realizar o pagamento da diferença correspondente, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, de acordo com o previsto na tabela de prazo curto estabelecida na Circular SUSEP n. 269/2004 ou outra norma que a substitua;
- d. Para a elaboração da proposta, a CONTRATADA poderá vistoriar os veículos, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de exclusão de veículo, cumpre à CONTRATADA:

- a. Concluir o processo de exclusão no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da solicitação do CONTRATANTE, quando então iniciará o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a devolução proporcional do prêmio;
- b. Realizada através de Guia de Recolhimento da União (GRU), enviando à SINPI o respectivo comprovante de pagamento de exclusão do veículo;
- c. Calcular o valor total a ser devolvido ao CONTRATANTE, de acordo com o previsto na tabela de prazo curto estabelecida na Circular SUSEP n. 269/2004 ou em outra norma que a substitua, devendo considerar para cálculo do referido valor a data da comunicação formal realizada pela Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional, que poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto: Havendo a exclusão de veículo da frota oficial, antes da assinatura do contrato, será descontado o valor correspondente ao prêmio individual.

Parágrafo Quinto: Não haverá necessidade de vistoria quando da eventual exclusão de veículo, sendo informado à CONTRATADA qual dos veículos da frota será excluído, bem como fornecida a documentação do veículo para a inclusão ou substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PREPOSTO:

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato. A indicação ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro colaborador para o exercício da atividade.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para:

- a. Reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, prestando informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis etc.;
- b. A qualquer momento, adotar providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos de forma provisória e definitiva pela equipe de gestão deste contrato da forma a saber:

- a. **Provisoriamente:** pelo fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e após a conferência minuciosa da apólice.
 - a.1. O prazo constante do parágrafo antecedente será contado da apresentação, pela CONTRATADA, da apólice e do boleto/fatura;
 - a.2. O termo detalhado deverá conter registro, análise, conclusão e demais itens referentes à execução do contrato, devendo o fiscal encaminhar o documento ao gestor, para fim de recebimento definitivo.
- b. **Definitivamente:** Pelo gestor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, no momento do ateste do boleto/fatura e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - b.1. Realizar a análise da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - b.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base na documentação apresentada pela fiscalização;
 - b.3. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

Parágrafo Primeiro: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

Parágrafo Quarto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS PREÇOS:

Pela prestação de serviços do seguro total de veículos objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados, constantes da proposta da CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 90010/2025, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, perfazendo o valor total de **R\$ 49.851,62 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, estando neles incluídos todos os tributos, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

CATSER 22764						
ITEM	DESCRIÇÃO	FRANQUIA CASCO	FRANQUIA VIDROS	FRANQUIA FARÓIS E LANTERNAS	FRANQUIA RETROVISORES	PRÊMIO INDIVIDUAL
1	FIAT Doblo Cargo Flex GMF 7966 9BD22315SF2040781 Álcool/Gasolina 2015/2015	R\$ 2.300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 452,12
2	FIAT Doblo Cargo Flex GMF 7967 9BD22315SF2040783 Álcool/Gasolina 2015/2015	R\$ 2.300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 452,12
3	Kia K2500 HD SC GMF 7307 KNCSHX76AD7689028 Diesel 2012/2013	R\$ 3.100,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 650,28
4	Renault Fluence 2.0 L 16 V Dynamique GMF 7737 8A1LZBW2TEL266256 Álcool/Gasolina 2014/2014	R\$ 2.100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 427,40
5	Renault Fluence 2.0 L 16 V Dynamique GMF 7740 8A1LZBW2TEL265491 Álcool/Gasolina 2014/2014	R\$ 2.100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 427,40
6	Renault Fluence 2.0 L 16 V Dynamique GMF 7741 8A1LZBW2TEL265322 Álcool/Gasolina 2014/2014	R\$ 2.100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 427,40



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

7	Renault Fluence 2.0 L 16 V Dynamique GMF 7743 8A1LZBW2TEL266208 Álcool/Gasolina 2014/2014	R\$ 2.100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 427,40
8	Renault Fluence 2.0 L 16 V Dynamique GMF 7917 8A1LZLH0TFL650487 Álcool/Gasolina 2014/2015	R\$ 2.400,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 427,40
9	Renault Fluence 2.0 L 16 V Dynamique GMF 7918 8A1LZLH0TFL686001 Álcool/Gasolina 2014/2015	R\$ 2.400,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 427,40
10	Renault Fluence 2.0 L 16 V Dynamique GMF 7920 8A1LZLH0TFL649897 Álcool/Gasolina 2014/2015	R\$ 2.400,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 427,40
11	Renault Fluence 2.0 L 16 V Dynamique GMF 7959 8A1LZLH0TFL685960 Álcool/Gasolina 2014/2015	R\$ 2.400,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 427,40
12	Renault Fluence 2.0 L 16 V Dynamique GMF 7960 8A1LZLH0TFL685824 Álcool/Gasolina 2014/2015	R\$ 2.400,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 427,40
13	Renault Fluence 2.0 L 16 V Dynamique GMF 7971 8A1LZLH0TFL648022 Álcool/Gasolina 2014/2015	R\$ 2.400,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 427,40
14	Citroen Jumper M33M 2.3 GMF 7729 935ZBWMMBE2131752 Diesel 2014/2014	R\$ 3.800,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 783,27
15	Citroen Jumper M33M 2.3 GMF 7310 935ZBWMMBD2111025 Diesel 2013/2013	R\$ 3.600,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 702,21
16	Citroen Jumper F33C 2.3 GMF 7697 935ZBWMFAE2127895 Diesel 2013/2014	R\$ 3.700,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 783,27
17	Citroen Jumper F35LH 2.3 GMF 7308 935ZCWMNCD2108994 Diesel 2012/2013	R\$ 3.500,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 702,21
18	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7C94 9BRB33BE7P2160037 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
19	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7D46 9BRB33BE1P2157554 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
20	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7D48 9BRB33BE2P2159507 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
21	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7D49 9BRB33BE9P2157205 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
22	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7D51 9BRB33BE8P2157793 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

23	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7E23 9BRB33BE8P2153436 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
24	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7E39 9BRB33BE6P2154116 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
25	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7E41 9BRB33BE3P2159208 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
26	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7E42 9BRB33BE3P2158575 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
27	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7E44 9BRB33BE2P2158650 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
28	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7E45 9BRB33BE2P2153383 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
29	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7E46 9BRB33BE0P2159702 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
30	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7F20 9BRB33BE0P2158212 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
31	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7F27 9BRB33BE0P2159098 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
32	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SIE7F59 9BRB33BE7P2153654 Álcool/Gasolina 2023/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 945,70
33	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 PZB3H89 9BRB33BE3R2171667 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27
34	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 PZB3H90 9BRB33BE5R2173565 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27
35	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 PZB3H94 9BRB33BE7R2173146 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27
36	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 PZB3H95 9BRB33BE3R2173726 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27
37	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 PZB3H96 9BRB33BEXR2174128 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27
38	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 PZB3H98 9BRB33BEXR2173965 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27
39	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SJD4B47 9BRB33BE5R2173341 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27
40	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SJD4B50 9BRB33BE4R2174741 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

41	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SJD4B52 9BRB33BE2R2173006 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27
42	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SJD4B56 9BRB33BE2R2173586 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27
43	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SJD4B58 9BRB33BE6R2172022 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27
44	Toyota Corolla Gli A/T 2.0 SJD4B6 9BRB33BE1R2174924 Álcool/Gasolina 2024/2024	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 812,27
45	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG9E84 9BWDJ6BZ9SP009843 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
46	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG2F04 9BWDJ6BZ9SP009762 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
47	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG3B13 9BWDJ6BZ4SP009765 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
48	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG3B24 9BWDJ6BZ0SP009343 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
49	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG3B31 9BWDJ6BZ4SP005781 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
50	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG3B39 9BWDJ6BZ3SP00973 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
51	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG3B43 9BWDJ6BZ1SP006094 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
52	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG3B47 9BWDJ6BZ7SP009940 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
53	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG3B64 9BWDJ6BZXSP009446 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
54	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG3B73 9BWDJ6BZ9SP009664 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
55	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG3B74 9BWDJ6BZ2SP010185 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

56	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG3B78 9BWDJ6BZ5SP009600 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
57	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TCG3B84 9BWDJ6BZ0SP009682 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
58	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TDH5J64 9BWDJ6BZ5SP021004 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
59	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TDH5J71 9BWDJ6BZXSP018969 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
60	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TDH5J77 9BWDJ6BZ2SP022112 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
61	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TDH5J82 9BWDJ6BZXSP009771 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
62	Volkswagen Virtus Exclusive 250 1.4 TSI TDH5J91 9BWDJ6BZ8SP018176 Álcool/Gasolina 2024/2025	R\$ 3.600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 250,00	R\$ 799,00
63	Chevrolet Trailblazer HC 7 lugares TDQ1112 9BG156PK0SC426385 Diesel 2024/2025	R\$ 10.000,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 1.368,70
64	Chevrolet Trailblazer HC 7 lugares TDP5106 9BG156PK0SC426269 Diesel 2024/2025	R\$ 10.000,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 1.368,70
VALOR TOTAL						R\$ 49.851,62

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados, relativos aos prêmios de cada veículo, poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em 16/10/2024, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Único: Os valores das franquias referentes ao casco, vidros, retrovisores e faróis serão fixos e irrevogáveis durante todo o período contratual e suas prorrogações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2025NE694 emitida em 15/05/2025 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, da emissão da apólice anual e ateste do CONTRATANTE, em moeda nacional pelo CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital e neste instrumento, por meio de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, caso se trate de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inc. II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, salvo se o valor da despesa ultrapassar o limite fixado no inciso retro citado, caso em que o prazo será prorrogado para até 10 (dez) dias úteis, sendo que o pagamento será realizado em parcela única e à vista.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, o instrumento de cobrança deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do contrato e do órgão contratante;
- d. Período respectivo de execução do contrato;
- e. Valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação do instrumento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
 - b.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
 - b.2. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
 - b.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados formalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados pela CONTRATADA no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Nono: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a CONTRATADA deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Décimo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA:

A vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das PARTES.

Parágrafo Primeiro: A vigência da apólice coincidirá com a vigência do contrato, ressalvado o disposto nos Parágrafo Segundo desta Cláusula, devendo a CONTRATADA emitir a apólice no prazo previsto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de inclusão e substituição de seguro de veículos, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA ordem de serviço (contendo também as notas fiscais de aquisição dos automóveis) para comunicar o início de vigência da apólice. Serão emitidas apólices diferentes à medida que as contratações dos seguros forem solicitadas.

- a) Quando a CONTRATADA receber a ordem de serviço a que se refere este parágrafo, deverá encaminhar, no prazo de 24 horas, e-mail endereçado à sinpi@trt3.jus.br que registre e comprove o início de vigência da apólice, sem que haja a necessidade de se aguardar o prazo para a sua emissão;
- b) Ainda que sejam distintas as datas de início das apólices, a data de encerramento será única e coincidente com o fim da vigência contratual;
- c) Para fins de emissão das apólices com vigência proporcional ao período de utilização, a Contratada deverá se basear da tabela de prazo curto estabelecida na Circular SUSEP n. 269/2004 ou em outra norma que vier a substituí-la, devendo as memórias de cálculo serem encaminhadas ao Contratante para conferência dos valores;

Parágrafo Terceiro: Na prorrogação contratual, a partir do segundo ano da contratação, será emitida uma única apólice, com datas de início e fim coincidentes, para cobertura de todos os veículos integrantes da Contratação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato e observada a vigência do crédito orçamentário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Sexto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- b. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas e encaminhar tais apontamentos à gestora, para a adoção das providências cabíveis;
- d. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do boleto/fatura emitido pela CONTRATADA;
- f. Receber o objeto do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- g. Verificar minuciosamente, no prazo estabelecido, a conformidade do objeto executado com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- h. Recusar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no edital e notificar a CONTRATADA, a fim de que proceda à regularização;
- i. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- j. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- k. Agendar reuniões com a CONTRATADA, sempre que se fizer necessário;
- l. Arquivar termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- m. Informar à CONTRATADA as normas internas a serem cumpridas, inclusive aquelas relativas à política de sustentabilidade e à política de segurança do CONTRATANTE e fiscalizar a sua efetiva observância;
- n. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer alteração relativa aos veículos que constituem objeto do seguro;
- o. Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro, tão logo o CONTRATANTE tome conhecimento do ocorrido;
- p. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à adequada execução das obrigações contratuais;
- q. Promover o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estipulado e em consonância com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- r. Abster-se de aceitar a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam eles oficinas, fabricantes ou representantes técnicos;
- s. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - 4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - 5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - 6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - 7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Executar os serviços contratados em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, no edital e na proposta;
- c. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação pertinente;
- d. Observar as instruções administrativas do CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços;
- e. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente ao CONTRATANTE em sua integralidade;
- f. Coordenar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, de forma a garantir que sejam prestados de forma adequada, eficaz e em consonância com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos;
- g. Assumir todos os custos referentes à execução dos serviços que constituem objeto do contrato;
- h. Cumprir as normas internas do CONTRATANTE, além dos dispositivos legais vigentes e aplicáveis à atividade, em âmbito federal, estadual e municipal;
- i. Prestar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços;
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes de eventual ação trabalhista, previdenciária, cível ou penal, que venha a ser ajuizada em razão da execução do objeto do contrato;
- k. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l. Comunicar à fiscalização toda e qualquer ocorrência anormal que se verifique no decorrer da prestação dos serviços;
- m. Designar, no prazo de até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, preposto ou representante legal com capacidade para tratar, junto ao Contratante, de quaisquer assuntos pertinentes à execução do objeto contratual;
- n. Assegurar que o preposto ou representante legal indicado mantenha permanente contato com os fiscais, adotando as providências solicitadas e acatando as orientações fornecidas, relativas à execução dos serviços;
- o. Promover o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que esteja conduzindo, de modo indevido, o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- p. Assegurar que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados e informar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido;
- q. Comunicar ao Contratante, por escrito, a ocorrência de atraso ou paralisação na prestação dos serviços, com a devida justificativa;
- r. Abster-se de veicular publicidade a respeito do contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- s. Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto do contrato;
- t. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;
- u. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos;
- v. Conduzir a prestação dos serviços em estrita observância à legislação aplicável, cumprindo as determinações dos poderes públicos;
- w. Observar, na execução dos serviços, os critérios de sustentabilidade indicados neste Instrumento e no Termo de Referência;
- x. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, da Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a disponibilizar manual, guia de serviços, apólice e cartão de identificação do veículo em meio digital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

Parágrafo Sétimo: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa:
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3. Multa por inexecução contratual parcial de, no máximo, 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4. Multa por inexecução contratual total de, no máximo, 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União Federal, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos. Citadas penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de multa; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As condutas descritas nas tabelas abaixo serão consideradas infrações contratuais, cuja prática ensejará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, observada a seguinte gradação de:

- a. 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento), quando a CONTRATADA:

ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de prestar ou prestar com atraso esclarecimentos solicitados pelo Contratante para saneamento de inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a vigência do contrato, por ocorrência
2	Destruir ou danificar documento relativo à execução do objeto contratual, de forma culposa ou dolosa, por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Contratante, por ocorrência
4	Deixar de cumprir qualquer das exigências constantes do edital e seus anexos, que não estejam mencionadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante, por item e por ocorrência
5	Deixar de indicar preposto ou representante legal, por ocorrência e por dia útil



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

6	Dificultar a comunicação do Contratante com o preposto ou representante legal, para obtenção de esclarecimentos relativos à execução do objeto contratual, por telefone/pelo endereço eletrônico fornecido para essa finalidade, situação que se configurará em caso de demora superior a 48 (quarenta e oito) horas, por ocorrência
---	--

b. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), quando a CONTRATADA:

ITEM	INFRAÇÃO
7	Executar o objeto contratual sem a observância de qualquer das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de forma injustificada e/ou reiterada, por ocorrência.
8	Fornecer informação inverídica acerca da prestação dos serviços, por ocorrência.
9	Deixar de apresentar documentação solicitada pelo Contratante, no prazo por este estabelecido, por ocorrência e por dia de atraso.

c. 2% (dois por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), quando a CONTRATADA:

ITEM	INFRAÇÃO
10	Suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por dia útil.
11	Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, por ocorrência.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses previstas no grupo de alíneas do Parágrafo anterior, o valor total da multa não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto: Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, ainda, as penalidades de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União Federal, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos. Citadas penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções de multa previstas nas alíneas do caput e do parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA (art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021) e não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto: Caso o valor da multa não seja suficiente para ressarcir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme disposto no artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Sétimo: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como a natureza e a extensão do dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Segundo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Inteligência e Polícia Institucional do CONTRATANTE e, como gestor substituto, o Assessor Técnico da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Seção de Gestão de Contratos da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional ou seus substitutos eventuais, também vinculados à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo: As ocorrências pertinentes à execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do ajuste, cabendo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ao gestor e aos fiscais, observadas as respectivas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do contrato.

Parágrafo Terceiro: O contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Quarto: As atividades de gestão e fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, em relação às especificações exigidas no edital e seus anexos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

Parágrafo Quinto: São atribuições do gestor titular e do substituto:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- b. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando aos setores responsáveis a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de reajuste, prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contrato, dentre outros;
- c. Fazer o recebimento definitivo dos serviços;
- d. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior os fatos que ultrapassarem a sua competência;
- e. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma que o histórico de gerenciamento contenha todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- f. Elaborar relatório com vistas a verificar a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- g. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, além de anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- h. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao desempenho da empresa na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos/aferidos e nas eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- i. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- j. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- k. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento referentes à prestação contratual;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- I. Acompanhar sistematicamente os trabalhos executados pelos fiscais (titular e substituto, quando for o caso).

Parágrafo Sexto: As atribuições do fiscal abrangerão:

- a. Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas contratualmente, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;
- b. Receber dúvidas e ocorrências relativas à execução do objeto contratual e indicar a solução cabível, quando for o caso;
- c. Receber provisoriamente os serviços;
- d. Auxiliar o gestor no recebimento definitivo dos serviços;
- e. Anotar no histórico de fiscalização/gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos fatos observados;
- f. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo, caso identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- g. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que a gestão tome as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- h. Comunicar o fato imediatamente ao gestor, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- i. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual ou encaminhamento de processo de nova contratação;
- j. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- k. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- l. O fiscal substituto fiscalizará a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.

Parágrafo Sétimo: Os servidores incumbidos da gestão e da fiscalização dos serviços poderão solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas.

Parágrafo Oitavo: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

SEGUROS SURA S.A.
Fernanda Rodrigues dos Santos Lima
Procuradora

SEGUROS SURA S.A.
Ana Paula Araújo Santana
Procuradora



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Anexo I: Planilha de veículos a serem segurados

CATSER: 22764						
ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	COMBUSTÍVEL	ANO
1	FIAT	Doblo Cargo Flex	GMF 7966	9BD22315SF2040781	Álcool/Gasolina	2015/2015
2	FIAT	Doblo Cargo Flex	GMF 7967	9BD22315SF2040783	Álcool/Gasolina	2015/2015
3	Kia	K2500 HD SC	GMF 7307	KNCSHX76AD7689028	Diesel	2012/2013
4	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7737	8A1LZBW2TEL266256	Álcool/Gasolina	2014/2014
5	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7740	8A1LZBW2TEL265491	Álcool/Gasolina	2014/2014
6	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7741	8A1LZBW2TEL265322	Álcool/Gasolina	2014/2014
7	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7743	8A1LZBW2TEL266208	Álcool/Gasolina	2014/2014
8	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7917	8A1LZLH0TFL650487	Álcool/Gasolina	2014/2015
9	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7918	8A1LZLH0TFL686001	Álcool/Gasolina	2014/2015
10	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7920	8A1LZLH0TFL649897	Álcool/Gasolina	2014/2015
11	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7959	8A1LZLH0TFL685960	Álcool/Gasolina	2014/2015
12	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7960	8A1LZLH0TFL685824	Álcool/Gasolina	2014/2015
13	Renault	Fluence 2.0 L 16 V Dynamique	GMF 7971	8A1LZLH0TFL648022	Álcool/Gasolina	2014/2015
14	Citroen	Citroen Jumper M33M 2.3	GMF 7729	935ZBWMMBE2131752	Diesel	2014/2014
15	Citroen	Citroen Jumper M33M 2.3	GMF 7310	935ZBWMMBD2111025	Diesel	2013/2013
16	Citroen	Citroen Jumper F33C 2.3	GMF 7697	935ZBWMFAE2127895	Diesel	2013/2014



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

17	Citroen	Citroen Jumper F35LH 2.3	GMF 7308	935ZCWMNCD2108994	Diesel	2012/2013
18	Toyota	Corolla 2.0	SIE7C94	9BRB33BE7P2160037	Álcool/Gasolin a	2023/2024
19	Toyota	Corolla 2.0	SIE7D46	9BRB33BE1P2157554	Álcool/Gasolin a	2023/2024
20	Toyota	Corolla 2.0	SIE7D48	9BRB33BE2P2159507	Álcool/Gasolin a	2023/2024
21	Toyota	Corolla 2.0	SIE7D49	9BRB33BE9P2157205	Álcool/Gasolin a	2023/2024
22	Toyota	Corolla 2.0	SIE7D51	9BRB33BE8P2157793	Álcool/Gasolin a	2023/2024
23	Toyota	Corolla 2.0	SIE7E23	9BRB33BE8P2153436	Álcool/Gasolin a	2023/2024
24	Toyota	Corolla 2.0	SIE7E39	9BRB33BE6P2154116	Álcool/Gasolin a	2023/2024
25	Toyota	Corolla 2.0	SIE7E41	9BRB33BE3P2159208	Álcool/Gasolin a	2023/2024
26	Toyota	Corolla 2.0	SIE7E42	9BRB33BE3P2158575	Álcool/Gasolin a	2023/2024
27	Toyota	Corolla 2.0	SIE7E44	9BRB33BE2P2158650	Álcool/Gasolin a	2023/2024
28	Toyota	Corolla 2.0	SIE7E45	9BRB33BE2P2153383	Álcool/Gasolin a	2023/2024
29	Toyota	Corolla 2.0	SIE7E46	9BRB33BE0P2159702	Álcool/Gasolin a	2023/2024
30	Toyota	Corolla 2.0	SIE7F20	9BRB33BE0P2158212	Álcool/Gasolin a	2023/2024
31	Toyota	Corolla 2.0	SIE7F27	9BRB33BE0P2159098	Álcool/Gasolin a	2023/2024
32	Toyota	Corolla 2.0	SIE7F59	9BRB33BE7P2153654	Álcool/Gasolin a	2023/2024
33	Toyota	Corolla 2.0	PZB3H89	9BRB33BE3R2171667	Álcool/Gasolin a	2024/2024
34	Toyota	Corolla 2.0	PZB3H90	9BRB33BE5R2173565	Álcool/Gasolin a	2024/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

35	Toyota	Corolla 2.0	PZB3H94	9BRB33BE7R2173146	Álcool/Gasolina	2024/2024
36	Toyota	Corolla 2.0	PZB3H95	9BRB33BE3R2173726	Álcool/Gasolina	2024/2024
37	Toyota	Corolla 2.0	PZB3H96	9BRB33BEXR2174128	Álcool/Gasolina	2024/2024
38	Toyota	Corolla 2.0	PZB3H98	9BRB33BEXR2173965	Álcool/Gasolina	2024/2024
39	Toyota	Corolla 2.0	SJD4B47	9BRB33BE5R2173341	Álcool/Gasolina	2024/2024
40	Toyota	Corolla 2.0	SJD4B50	9BRB33BE4R2174741	Álcool/Gasolina	2024/2024
41	Toyota	Corolla 2.0	SJD4B52	9BRB33BE2R2173006	Álcool/Gasolina	2024/2024
42	Toyota	Corolla 2.0	SJD4B56	9BRB33BE2R2173586	Álcool/Gasolina	2024/2024
43	Toyota	Corolla 2.0	SJD4B58	9BRB33BE6R2172022	Álcool/Gasolina	2024/2024
44	Toyota	Corolla 2.0	SJD4B60	9BRB33BE1R2174924	Álcool/Gasolina	2024/2024
45	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG9E84	9BWDJ6BZ9SP009843	Álcool/Gasolina	2024/2025
46	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG2F04	9BWDJ6BZ9SP009762	Álcool/Gasolina	2024/2025
47	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG3B13	9BWDJ6BZ4SP009765	Álcool/Gasolina	2024/2025
48	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG3B24	9BWDJ6BZ0SP009343	Álcool/Gasolina	2024/2025
49	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG3B31	9BWDJ6BZ4SP005781	Álcool/Gasolina	2024/2025
50	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG3B39	9BWDJ6BZ3SP009739	Álcool/Gasolina	2024/2025
51	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG3B43	9BWDJ6BZ1SP006094	Álcool/Gasolina	2024/2025
52	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG3B47	9BWDJ6BZ7SP009940	Álcool/Gasolina	2024/2025



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

53	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG3B64	9BWDJ6BZXSP009446	Álcool/Gasolin a	2024/2025
54	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG3B73	9BWDJ6BZ9SP009664	Álcool/Gasolin a	2024/2025
55	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG3B74	9BWDJ6BZ2SP010185	Álcool/Gasolin a	2024/2025
56	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG3B78	9BWDJ6BZ5SP009600	Álcool/Gasolin a	2024/2025
57	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TCG3B84	9BWDJ6BZ0SP009682	Álcool/Gasolin a	2024/2025
58	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TDH5J64	9BWDJ6BZ5SP021004	Álcool/Gasolin a	2024/2025
59	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TDH5J71	9BWDJ6BZXSP018969	Álcool/Gasolin a	2024/2025
60	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TDH5J77	9BWDJ6BZ2SP022112	Álcool/Gasolin a	2024/2025
61	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TDH5J82	9BWDJ6BZXSP009771	Álcool/Gasolin a	2024/2025
62	Volkswagen	Virtus Exclusive 250 1.4 TSI	TDH5J91	9BWDJ6BZ8SP018176	Álcool/Gasolin a	2024/2025
63	Chevrolet	Trailblazer HC 7 lugares	TDQ1112	9BG156PK0SC426385	Diesel	2024/2025
64	Chevrolet	Trailblazer HC 7 lugares	TDP5I06	9BG156PK0SC426269	Diesel	2024/2025